94 21 1.

Copia - Evaristo Valle de Barros. Tabellião - Rua do Rosario N.56 Rio de Janeiro - Lº 719 fls 68 - Escriptura de cessão e transferencia de predio proprio pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte José Maria Vogueira e Outros, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta escriptura publica virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quatro aos treze dias do mez de Junho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em o meu Cartorio e perante mim Tabellião compareceram juntos e contratados como outorgante Dr. José Maria Vogueira Dr. Augusto Cesar Vogueira, Dr. Victorio Candido Vogueira e Julio Candido Vogueira, maiores, solteiros proprietarios, residentes em Portugal, representados neste acto por Eduardo Julio dos Santos Vogueira, negociante, nesta Capital, que a bastante procuração que vai adiante transcripta, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs. Paulo Frontin Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Ignacio Landolfi, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura lavrada. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito, que por morte de seu pae Visconde de Magalhães, procedendo perante o Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos, Reino de Portugal, a justificação de seus unicos e universaes herdeiros e representantes, justificação que foi julgada por sentença do respectivo Juizo de 2 de Fevereiro de 1903, cumpre-lhes os outorgantes fazer dos bens da successão, que por Accordão do Tribunal Supremo de 30 de Abril do corrente anno foi mandada cumprir a referida sentença e transpirou em julgado a sentença do Juiz de Direito da 1ª Vara de Orphãos de 1903, e foi julgado o calculo para pagamento do imposto de Transmissão da Fazenda Nacional dos bens existentes no Brasil, os quaes foram devidamente pagos, bem como a verba das respectivas transferencias, que entre elles se acham os predios Nos. 71 e 73 da rua do Rosario, pagos á Fazenda desta Capital, como tudo se verifica da carta de sentença Civil de

formal de partilhas que fica fazendo parte da presente escriptura para o effeito das confrontações, indicações e caracteristicos dos immoveis e para todos os effeitos de direito; que os mesmos predios e terrenos estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão, salvo uma hypotheca convencional em garantia de um contracto de arrendamento, declarado na presente escriptura; que elles Outorgantes não têm responsabilidade alguma pessoal em juizo, como provam os titulos acima declarados, e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheças entregues a Outorgada; que achando-se os ditos predios e terrenos comprehendidos nas desapropriações constantes do Dec. N. 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entram logo em franco e livre accôrdo amigavel com a Outorgada nos precisos termos da Lei N. 1.051, de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo Regulamento que baixou com o Dec. N. 4956 de 9 de Setembro de 1903 acerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação com as benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas com os impostos federaes e penna d'agua pagos; que na conformidade do alludido accordo amigavel, por meio do presente instrumento, fazem os Outorgantes de hoje para sempre plena e effectiva incondicional cessão e transferencia á Outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnisação de quinhentos cinco contos de reis entre as duas partes ajustadas indemnisação, cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela Outorgada, aos Outorgantes ou seus legaes representantes por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, pelo mesmo competida e assignada certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que tudo dou fé, ficando por isto os Outorgantes plena e rasa quitação á Outorgada, pour elle e seus herdeiros e successores a nada mais repetir e a nunca fazer jamais qualquer reclamação com referencia aos immoveis e terrenos desapropriados ou a respectiva indemnisação, havendo a Outorgada assim por feita pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinham os Outorgantes

23

sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a evicção e renunciando expressamente a desistencia em favôr do Snr. Eduardo Olavio Guilhe a preferencia que lhe for facultada para a acquisição de terrenos de que trata o art. 2º § 5º da citada Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. Presente este acto o Snr. Manoel Justiniano da Silveira, meu conhecido e das testemunhas, do que dou fé, declarou que na qualidade de successor da firma M. da Silveira & Cia. ficou sub-rogado nos direitos da hypotheca em garantia do arrendamento dos predios Nos. 71 e 73 da rua do Rosario" na quantia de 29:400$000, outorgado por escriptura de 16 de Maio de 1903, nestas notas deste Cartorio, que tendo sido os ditos predios abrangidos pela desapropriação para a Avenida Central entrou opportunamente em accôrdo com a Commissão Constructora da Avenida Central, para a rescisão do mesmo arrendamento, dito mesmo contracto de arrendamento pela quantia de cinco contos de réis que lhe serão pagos pelos proprietarios dos predios, que tambem subrogarão esta quantia, e pagando-lhe mais a Fazenda Nacional como auxilio aos gastos de transporte e remoção de suas installações commerciaes, a quantia de seiscentos mil réis: que finalmente tendo recebido da referida Commissão estas quantias, ao que ouve contos de réis, conforme a escriptura de 1º de Julho do corrente anno, tambem lavrada nas notas deste Cartorio, e transferido a Fazenda Nacional no mesmo instrumento todos os direito e acção que lhe competiam por força do seu contracto de arrendamento, sub-rogam lhe simplesmente o direito de receber do cinco contos de réis a que os outorgantes se obrigaram para a rescisão do contracto de arrendamento e autorisou a Fazenda Nacional a ordenar o cancellamento da mencionada hypotheca, o que tudo consta pela presente Escriptura que tambem assignam, e em que ratifica todos os termos da de 1º de Julho referido. Pelo representante da Outorgada me foi dito que acceitava a presente escriptura com tudo o que nella se contem, ficando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o mencionado terreno em seu dominio e posse que lhe foram transferidos pelo Decreto Nº 4969 de 8 de Agosto de 1903. E pela presente Escriptura E me foram apresentados

24

documentos que se reguam fielmente transcripto. Procuração. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 5 de Janeiro, nesta Cidade de Paraty de Cima, em meu Cartorio, perante mim o Notario Justino José Rodrigues Coimbra e as testemunhas adiante designadas compareceram presentes os Senhores José Maria Nogueira, Dr. Agostinho Cezar Nogueira, Dr. Antonio Candido Nogueira e Julio Candido Nogueira, solteiros, de maioridade, proprietarios, moradores na freguezia de Mangaratiba desta Comarca, meus reconhecidos e das testemunhas que tambem reconheço, do que dou fé, e disseram que fazem seu bastante procurador Adriano Julio dos Santos Nogueira, solteiro, maior, negociante, morador a rua dos Ourives N. 110 da Cidade do Rio de Janeiro (Brasil) ao qual conferem poderes especiaes para assignar a escriptura de venda dos predios N. 71 e 73 da rua do Rosario da dita Cidade do Rio de Janeiro, os quaes se acham commettidos, para venda, pelo Ministerio Publico, constantes do Dec. N. 4969, de 18 de Agosto de 1903, e bem assim lhe concedem poderes para receber preço da venda assim feita na importancia de cincoenta cinco contos de reis, dando a competente quitação, e para entregar aos actuaes arrendatarios dos ditos predios a quantia de cinco contos de reis, a titulo de indemnisação pela rescisão do contracto de arrendamento. Assim disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes José Pinto Barbosa, casado, proprietario e José Espiridião Pinto da Cunha, solteiro, maior, solicitador, ambos desta Villa que assignam com os Outorgantes, depois de lida em voz alta, perante todos por mim Justino José Rodrigues Coimbra, notario que subscrevo e assigno como o meu signal. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. José Maria Nogueira. Augusto Cezar Nogueira. Antonio Candido Nogueira. Julio Candido Nogueira. O Notario Justino José Rodrigues Coimbra. Estavam collados sete estampilhas de sello portuguez. Thomaz Rodrigues Gonçalves Vianna, Vice Consul da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Vianna do Castello. Reconheço verdadeira a assignatura retro de Justino José Rodrigues Coimbra, Notario publico, em

Villa de Paredes de Coura. E para constar onde convier, a pedido de Francisco Bento de Sá desta cidade, passei a presente que assignei e sellei com o sello das armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil vente Vice Consulado em Vianna do Castello, aos 3 de Março de 1904 Thomaz Rodrigues Gonçalves Vianna Estava collada uma estampilha do sello portaguez no valor de cinco mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Snr. Thomaz Rodrigues G. Vianna, Vice Consul em Vianna do Castello. Rio de Janeiro 28 de Março de 1904. Alexandrino de Oliveira Estavão collados quatro estampilhas prefazendo 650 réis de sello. Segundo districto F. 17 1ª 3054. Recebedoria do Rio de Janeiro Imposto do consumo Agencia. Ex.º de 1904. Contribuição 72.000 réis. Certifico que o Snr. João Pereira Nogueira, deve a quantia de 72.000 réis, imposto do consumo de duas pennas d'agua concedida para uso do predio nº 71 e 73 da rua do Rozario, Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1904. Pelo subdirector Silva Reis. Recebi em 5 de Agosto de 1904. O Thesoureiro Amaro. O imposto predial do 1º semestre do exercicio corrente foi pago pelos lançamentos nºs 1.744 e 1.745. E de como assim o disseram, me pediram que lançasse em minhas notas a presente escriptura, e lhes sendo lida por mim e as testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Pinheiro assignam todos. Eu Antonio da Cunha Barbosa, Ajudante que a escrevi. E eu Evaristo Valle de Barros, Tabellião que a subscrevi. (a.) Adriano Julio dos Santos Nogueira = M. J. da Fonseca = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Rudolf = Victor Manoel Almeida = L. F. Pinheiro. Nada mais havia na loja. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Estavam collocadas devidamente inutilizadas nos estampilhas federaes no valor total de (1$800) mil e oitocentos réis. — Conforme com o original. Inspectoria de Contas, em 20 de Setembro de 1926 — O encarregado [illegible] Archivo Nacional. — Lucio de Mello da Fonseca, 4º amanuense Archivo Nacional. —